



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-000793/026/14

Interessado: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral), Teresa Dib Zambom Atvars (Pró-Reitora de Desenvolvimento Universitário) e Gláucia Maria Pastore (Pró-Reitor de Pesquisa).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-06-15 e 27-10-16.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Claudia de Souza Cecchi Alface (OAB/SP nº 164.978), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Acompanham: TC-000793/126/14 e Expediente: TC-004576/026/15.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-007527/026/12

Contratante: Secretaria de Estado de Logística e Transportes - Departamento Hidroviário.

Contratada: Construtora CVS S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação da proteção dos pilares do vão de navegação da ponte da Rodovia SP 425.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-12. Valor – R\$ 9.447.942,00. Termos Aditivos celebrados em 28-12-12, 31-07-13 e 31-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 29-06-12 e 19-08-14.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o Contrato nº DH-061/12 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

03 TC-003522/026/12

Interessado: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

Responsáveis: Dirceu Flora Stockler Filho e Eugênia Cristina Godoy de Jesus Zerbini (Dirigentes).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

Acompanha: TC-003522/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Balanço Geral do exercício de 2012 da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

04 TC-000689/026/14

Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE - Lorena.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Marcos Villela Barcza e Antonio Clélio Ribeiro (Diretores Executivos).

Exercício: 2014.

Acompanha: TC-000689/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino – FAPE – Lorena, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

05 TC-030970/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Centro.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Lopes (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de condições de salubridade e higiene, disponibilizando mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$4.737.007,50.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar à responsável, Senhora Maria de Fátima Lopes, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

Fixou, também, ao atual Diretor de Ensino da Diretoria de Ensino Regional Central – Secretaria de Educação prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

06 TC-020859/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 07-12-16, e 29-08-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$28.382.483,44.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

07 TC-014446/026/14

Embargante: Associação Amigos do Projeto Guri.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-18.

Advogados: Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 019.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins de envio à Procuradoria da Fazenda do Estado.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

08 TC-001439/026/13

Interessado: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Responsável: Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretora Presidente).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 14-10-14, 07-06-16 e 19-10-16.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e outros.

Acompanha: TC-001439/126/13.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2013, dando quitação à responsável, Senhora Monica Ferreira do Amaral Porto, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, recomendando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, a adoção de providências efetivas para celebrar termos de convênios aptos a dar sustentação legal às parcerias com o DAEE e a USP.

Determinou, por fim, que seja dado ciência da decisão aos atuais Relatores das contas do DAEE e da USP, ainda pendentes de decisão deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, que votou, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade do Balanço Geral da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2013, nos termos do voto Revisor e conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

.09 TC-001838/026/15

Secretaria: Desenvolvimento Social.

Secretário: Antonio Floriano Pereira Pesaro e Felipe Sartori Sigollo.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 19-08-16 e 17-10-17.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Acompanham: TC-001838/126/15 e Expediente: TC-035069/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-001542/026/15

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ordenador da Despesa: Vitor Benez Pegler.

TC-001839/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Carlos Alberto Fachini e Mendy Tal.

TC-001840/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Elenilda Modesta de Amorim e Ana Carolina Marques da Silva Santos.

TC-001841/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Ação Social.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cassia Quadros Dalmaso e Salete Dobrev.

TC-001842/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Cliseida Marília Marinho, Camille Soares de Aguiar e Roseli Innocencio.

TC-001843/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Marcia Renata Dias Gonçalves de Mattos, Aparecida Sandra Fabri e Maria Angélica de Sena Manso Pontes.

TC-001844/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC - Santo André.

Ordenadores da Despesa: Wagner Shiguenobu Kuroiwa e Mauralis da Silva Selan.

TC-001845/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste - Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Ivani Antonia Andolfo, Elaine Cristina Loureiro, Jose Resende Filho e Adriana Santos da Rocha Loures.

TC-001846/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste - Osasco.

Ordenador da Despesa: Alexandre Graviloff.

TC-001847/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria de Carvalho, Sandra Lúcia Favique e Jorge Latuf Filho.

TC-001848/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke.

TC-001849/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Delvita Pereira Alves e Socorro Viviane Batista.

TC-001850/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadoras da Despesa: Maria Moreno Perroni e Maria Perpétua Brandão Farias.

TC-001851/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto.

Ordenadoras da Despesa: Silvia Maria de Castilho Laguna e Célia Silva de Oliveira.

TC-001852/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste - Araçatuba.

Ordenadoras da Despesa: Martha Helena Pimenta e Rosana Saran.

TC-001853/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana.

Ordenadoras da Despesa: Mariane Delatin Rodrigues e Marilize do Amaral Roman Corral.

TC-001854/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Firme, Rosemeiri Livero Audi de Aguiar, Margarete Pereira de Araújo e Paulo Jorge de Oliveira Alves.

TC-001855/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos.

Ordenadoras da Despesa: Marcia Aparecida Muzeti e Maria Izildinha Dias Dionisio.

TC-001856/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Ordenadoras da Despesa: Vânia Cristina Baldochi Malta e Ana Lúcia Costa Jacinto.

TC-001857/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Andréa Cristina Pastôre, Paulo Albano Filho e Maciel dos Santos Rocha.

TC-001858/026/15

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Assistência Social.

Ordenadoras da Despesa: Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodó.

TC-001859/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Maria Aparecida Ribeiro Germek e Antonio Seixas Soares Neto.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001860/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Augusto Verginelli, Cristina Valéria Vernini dos Reis e Sueli Isabel Tamelini.

TC-001861/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Flavia Cristiane Gonçalves Resende e Henri de Carvalho Jardim.

TC-001862/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré.

Ordenadoras da Despesa: Elza Castilho Albuquerque e Regina de Almeida Lima Correia.

TC-001863/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida Silva de Matos, Magali Marcondes dos Santos e Sueli Leite da Silva.

TC-001864/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Diogo Alves Sampaio, Denise Bocchini, Jucimara Dias Araújo Rodrigues, Vera Teresa Alves Palavicini dos Santos e Juliana Silva Vieira.

TC-001865/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira.

Ordenadoras da Despesa: Ana Lourdes Fideles de Oliveira e Virgínia Lucia Oliva Cardoso Moraes.

TC-001866/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Luciano Oller Oliveira e José Carlos dos Santos Filho.

TC-001867/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana.

Ordenadores da Despesa: João Alborgheti e Edjalma de Lima Vala.

TC-001868/026/15

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista - Dracena.

Ordenadoras da Despesa: Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-001869/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenação de Administração de Fundos e Convênios.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Adilson Moreira Carvalho, Vanice Ferrão Lagonegro, Mendy Tal, Alexandre Jose Angelo Filho e Silvio Aparecido Ribeiro.

TC-001870/026/15

Unidade Gestora Executora: Fundo Estadual de Assistência Social.

Ordenadores da Despesa: Adilson Moreira Carvalho, Vanice Ferrão Lagonegro, Mendy Tal, Alexandre Jose Angelo Filho e Silvio Aparecido Ribeiro.

TC-001871/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Joaquim, Carlos Alberto Fachini, Marina Amadeu Batista Bragante e Mendy Tal.

TC-001872/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Ordenadoras da Despesa: Isabel Cristina Carretero Verginio Martin, Felicidade dos Santos Pereira e Rosemari Silva Gonçalves.

TC-001873/026/15

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ordenadores da Despesa: Aildo Rodrigues Ferreira, Carlos Alberto Fachini, Mendy Tal e Ligia Rosa de Rezende Pimenta.

TC-001874/026/15

Unidade Gestora Executora: Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Teixeira de Castro, Mendy Tal, Maria Isabel Lopes da Cunha Soares e Murilo Lemos de Lemos.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado as contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, exercício de 2015, e de suas Unidades Gestoras e Executoras, regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93; e, termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da mesma lei, regulares com ressalvas, as Unidades Gestoras Executoras respectivamente discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, à exceção das contas da UGE 350175 - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, tratadas no TC-1542/026/15, em que votou pela sua irregularidade, nos termos do artigo 33, inciso III, "C", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, com condenação do responsável à restituição do erário e com determinação de expedição de ofícios, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

10 TC-012202/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras para aumento da capacidade de adução das linhas 5, 6 e 7 do Guarapiranga – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 16-03-15, 14-07-15, 10-11-15, 21-03-16 e 19-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 31-01-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do 1º ao 5º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento dos Demonstrativos de Cálculos de Reajuste, com recomendação à origem para que observe atentamente quando da prorrogação dos prazos contratuais a devida extensão da garantia para que não haja período descoberto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos à fiscalização para requisitar os Termos de Recebimento Definitivo, ainda pendente.

11 TC-039882/026/14

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Nastek Indústria e Tecnologia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel de Lima (Tenente Coronel PM Dirigente), Beatriz de Assis Bastos Morassi (Presidente), Marcelo Fumio Tamashiro, Fernando Andrade dos Santos e Renato Lopes Gaspar (Primeiros Tenentes PM - Membros).

Objeto: Aquisição de 4836 terminais móveis de dados (TMD) para a frota de veículos 4 (quatro) rodas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços assinada em 17-10-14. Valor R\$17.288.700,00. Contrato celebrado em 20-10-14. Valor R\$7.872.150,00. Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados em 29-12-14 e 30-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 04-12-14.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, e o Contrato em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes, e tomou



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

12 TC-0001158/989/18

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Estado) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-16. Valor – R\$4.863.068,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

13 TC-010821/989/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente) e David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia, no Hospital Maternidade de Caieiras.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-16. Valor – R\$10.593.838,66. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-09-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, ressaltando, por derradeiro, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

14 TC-015624/989/17

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Conveniada: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário da Saúde), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador de Saúde CGOF) e Rubens Belfort Mattos Junior (Diretor Presidente).

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio do atendimento oftalmológico integrado e resolutivo multimodal (material de consumo, prestação de serviços e equipe multidisciplinar).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-16. Valor – R\$6.593.046,96.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação para a concessionária atentar-se à emissão das notas de empenho, promovendo, se necessário, alterações mediante termos aditivos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-013623/989/16

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação) e Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-08-16. Valor – R\$5.807.410,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 19-10-16 e 08-03-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), André Novaes da Silva (OAB/SP nº 247.573), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

16 TC-013116/989/17

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação) e Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado 01-08-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), André Novaes da Silva (OAB/SP nº 247.573), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame e seu aditivo, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Alexandre Garcia D'Aurea, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

43 TC-000817/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-03-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.963.067,01

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o Dr. Alexandre Garcia D'Aurea, advogado, produziu sustentação oral, que constará



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o representante da empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A, Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 79, TC-002858/009/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
79 TC-002858/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: João de Conti Neto (Secretário de Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário de Meio Ambiente).

Objeto: Concessão, por meio de parceria público privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 17-11-14 Valor – R\$115.456.845,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 11-03-15, 24-11-15, 18-05-16 e 17-05-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

17 TC-001256/011/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Jales.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito) e Paulo Cesar Mariani (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Administração e operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS-Rural) e Serviços de Psicologia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-04-07.

Acompanha: TC-002090/011/07.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais as despesas decorrentes, conforme disposto no artigo 65 c. c. artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

18 TC-025294/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Coopertrans – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos de Transporte de Louveira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época), Luciana Rizzi e Maria das Graças Solidário Silva (Secretárias de Administração), Luiz Ramos da Silva (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Adm. Pessoal).

Objeto: Prestação de serviços de transporte municipal e/ou intermunicipal de estudantes residentes no Município de Louveira.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 07-04-06, 23-11-06, 06-07-07 e 24-10-08. Termo de Acordo e Supressão celebrado em 18-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93 pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-11.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos aditivos em exame, nos termos do artigo 2º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

19 TC-035122/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do CDLC), Maria Aparecida Souza Cruz, Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcanti, Amanda Marques Pinheiro,



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Sneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro, Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luciano Jurcovich, Fernando Rodolfo Montini (Secretários de Serviços Municipais), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana).

Objeto: Operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-10-08, 02-04-09, 10-10-09, 18-10-10 e 11-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-12-17.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-017983/026/07.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditivos e ilegais os atos deles decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

20 TC-000028/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piqueroibi.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa para análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à Receita Federal a título de contribuição previdenciária patronal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$10.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-03-13.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001441/005/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-18.](#)



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Piquerobi por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, nos termos previstos no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor José Aivaldo Moreno Giacomelli, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs.

21 TC-000127/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Antonio Del Ben Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Del Ben Junior (Prefeito) e Angélica Regina Prupere (Secretária Municipal da Saúde).

Objeto: Integrar a contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios de Cerquilha.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-14. Valor – R\$10.522.676,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-06-15.

Advogados: Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais todos os atos decorrentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-001390/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Piveta (Prefeito) e Luiz Antonio Cares (Provedor).

Objeto: Operacionalização, administração e execução de serviços de exames laboratoriais.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 05-12-09, 05-04-10 e 05-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 07-11-14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

23 TC-000131/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsáveis: Jair Cassola (Prefeito) e Osvaldo Bento de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$ 651.938,86.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

24 TC-001842/009/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsáveis: Jair Cassola (Prefeito) e Osvaldo Bento de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 18-11-09 e 16-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$ 816.723,93.

Advogados: Lázaro de Góes Vieira (OAB/SP nº 125.883), Marisa Zamuner de Campos (OAB/SP nº 205.635), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Votorantim, para que cumpra com rigor a legislação aplicável à matéria, sob pena de cominação de multa em caso de reincidência.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

25 TC-037173/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Órgão Público Beneficiário: Instituto Meimei Educação e Assistência.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Neuzeli Aparecida Nicário (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.164.880,31.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

26 TC-004599/989/16

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2016

Presidente da Câmara: José Valdemir Monteiro.

Advogado: Adilson da Silva (OAB/SP nº 137.232).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha, Senhor José Valdemir Monteiro, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2016, multa de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando, ainda, que o Cartório providencie os atos necessários para espécie, nos termos do artigo 86 e 91, inciso I do mesmo diploma legal.

27 TC-003903/989/16

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2016.

Prefeito: João Batista Momberg.

Advogados: Rafael Siqueira Oliveira (OAB/SP nº 334.275), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guareí, exercício de 2016, exceção feita aos atos



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pendentes de apreciação por este Tribunal, cabendo à Unidade de Fiscalização, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, o endereçamento por ofício das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 87.

28 TC-002369/026/09

Recorrente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente – SASSOM, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Carlos Magno de Queiróz Mattos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36 e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

Acompanham: TC-002369/126/09 e Expediente: TC-000151/005/08.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da sentença recorrida.

29 TC-031612/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – Acir Filló dos Santos - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Página Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de divulgação de ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas do município.

Responsável: Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão na íntegra, inclusive a multa imposta.

30 TC-010267/989/17 (ref. TC-007743/989/16)



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Andrade & Pasin Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras de reforma na Escola Municipal Cecília Murayama, neste município, com o fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Ana Cristina Machado César (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares o convite e o subseqüente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como lhe aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando, ainda, a responsável à devolução aos cofres públicos da quantia impugnada, devidamente corrigida.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Heloisa Helena Pronckunas Rabelo (OAB/SP nº 134.835), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

31 TC-002189/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral).

Objeto: Prestação de serviços gerais em próprios municipais e em prédios municipais próprios, locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 19-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-05-18



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP nº 221.941), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), José Alves de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 99.415), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Andréia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667) e outros.

Acompanham: TC-028245/026/07 e Expedientes: TC-035892/026/09, TC-023883/026/10, TC-001934/009/11 e TC-039245/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo ao Contrato (Ata de Registro de Preços) nº 128/2007, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

32 TC-000435/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Antonio Faber (Secretário Municipal de Administração Interino), Tércio Augusto Garcia Júnior e João Batista Bozzi (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de impressão digital de documentos, com infraestrutura para impressão, software para requisição e gerenciamento on-line dos serviços, bem como o fornecimento de suprimentos como papel, toner, cilindro e grampos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-10-12. Termos de Prorrogação de Prazo celebrados em 09-11-10, 10-11-11 e 08-11-12. Termos de Prorrogação de Prazo e Valor celebrados em 08-11-13 e 08-05-14. Termo de Readequação celebrado em 03-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-05-18.

Advogados: Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame.

33 TC-018279/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Paz Publicidade e Marketing Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Denise Gorczeski, Carlos Augusto Manoel Vianna e Carolina Grana Vinturini (Secretários Municipais de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, marketing e comunicação.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 12-04-11, 12-04-12, 13-04-13, 11-10-13, 07-04-14 e 13-10-14. Termo de Supressão celebrado em 11-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-05-18.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Acompanham: TC-007851/026/10 e Expediente: TC-010046/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 78/2010 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Paz Publicidade e Marketing Ltda.

34 TC-000025/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Guin Comércio e Representação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Galeas Pereira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor - R\$2.654.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-07-12.

Advogados: Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Rodrigo Antonio Possebon Caetano (OAB/SP nº 213.981), Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315), Synthea Telles de Castro Schimidt (OAB/SP nº 102.647) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 279/2011 e o decorrente Contrato nº 342/2011, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa Guin Comércio e Representação Ltda.

35 TC-000080/002/12



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia consultiva, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações, serviços de manutenção e de levantamento de dados para a elaboração de diagnósticos de edificações escolares e outras edificações da rede pública da Secretaria Municipal de Educação de Bauru/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor - R\$3.313.685,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-13.

Advogada: Fátima Carolina Pinto Bernardes Kronka (OAB/SP nº 161.287).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

36 TC-002669/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos, Arly de Lara Romêo (Diretores Presidentes), José Roberto Barreto e Lúcio Esteves Júnior (Diretores Administrativos).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-11-12, 05-09-13 e 12-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-08-15.

Advogados: Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), André Eduardo Marcelino (OAB/SP nº 191.103) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares do 1º ao 3º Termos Aditivos formalizados entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e UNIMED Campinas Cooperativa de Trabalho Médico.

37 TC-000218/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. EIRELI EPP.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público, no município de Pirassununga, com parquímetros multivagas, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-15. Valor - R\$12.299.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-06-15 e 03-03-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luis Guilherme Panone (OAB/SP nº 303.527), Valter Tadeu Camargo de Castro (OAB/SP nº 83.082), Bruna Raquel Ribeiro Panchorra (OAB/SP nº 227.782), Caio Vinícius Peres e Silva (OAB/SP nº 214.257), Érica Regina Pianca (OAB/SP nº 206.780), Cleber Botazini de Souza (OAB/SP nº 319.544), Fábio Henrique Zan (OAB/SP nº 214.302) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar multa à Responsável, Senhora Cristina Aparecida Batista (responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato), então Prefeita Municipal de Pirassununga, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-003762/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson Henrique Lani (Secretário de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ademir Doniseti Zanóbia (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de 2 caminhões, com capacidade para 15 m³, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), com tempo de uso não superior a 5 anos de fabricação, equipados com sinalização sonora de marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação correlata.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-15. Valor – R\$162.000,00.

Advogado: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

39 TC-004444/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: VL Terceirização Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson Henrique Lani (Secretário de Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ademir Doniseti Zanóbia (Prefeito).

Objeto: Locação de 2 caminhões, com capacidade para 15 m³, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 100 litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), com tempo de uso não superior a 5 anos de fabricação, equipados com sinalização sonora de marcha a ré, lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação correlata.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **e em conformidade com as notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma norma, aplicar ao então Responsável à época, Senhor Paulo Blascke, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-014936/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Autoridade Responsável pela Homologação: Talita de Cassia Moraes (Diretora de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Vargem Grande do Sul.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-17. Valor – R\$2.422.861,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

41 TC-018249/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito)

Objeto: Prestação de serviços na área de atendimento médico, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, do município de Vargem Grande do Sul.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato nº 21/2017 e a Execução Contratual até a data da última vistoria, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

42 TC-009148/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Entidade Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel.

Responsáveis: Gustavo Martins Piccolo (Prefeito) e Nelson Fernandes Junior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 26-10-16, 19-01-17, 09-02-17 e 26-09-17.

Exercício: 2014.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$732.432,67.

Advogados: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801), Clezio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

44 TC-001368/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública – GAMP.

Responsáveis: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito) e Brayan Souto Santos (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-03-17 e 29-09-17.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.190.274,88.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregular a matéria em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual responsável pela Prefeitura, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das impropriedades apuradas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenar o Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública – GAMP, à devolução aos cofres municipais do valor impugnado pela Fiscalização de R\$ 248.830,46 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), atualizado, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do efetivo pagamento, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido o Erário.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável pela Organização Social à época, face à gravidade dos fatos, Senhor Brayan Souto Santos, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender necessárias.

45 TC-012637/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-01-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$152.711.095,81.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15-05-18.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

46 TC-002669/026/14

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Isaias Ribeiro de Arruda.

Acompanham: TC-002669/126/14 e Expedientes: TC-041911/026/14, TC-018722/026/16 e TC-027461/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2014, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, bem como com determinação à Fiscalização, excepcionados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, Senhor Isaias Ribeiro de Arruda, a restituir ao erário municipal, em valores atualizados, o montante de R\$ 3.148,90, resultante de pagamentos de vencimentos que extrapolaram o teto remuneratório fixado no artigo 29, VI, letra b, da Magna Carta, bem como de R\$ 60.000,00, referente às impropriedades detectadas na impressão de 15 mil cartilhas.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36 e 104, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, por reiterada infração a normas legais e reincidência no



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

descumprimento de determinação do Tribunal, aplicar ao Responsável, Senhor Isaias Ribeiro de Arruda, multa em valor pecuniário equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, também, que a Câmara Municipal conclua as medidas anunciadas com vistas a adequar as inconformidades pontuadas, o que será aferido pela Fiscalização durante a próxima fiscalização "in loco".

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, ao Senhor Isaias Ribeiro de Arruda, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, e à Câmara Municipal de Itaipava, devendo o Cartório, se não comprovado o efetivo ressarcimento do erário, bem como o recolhimento da multa aplicada, adotar as medidas cabíveis para a execução do crédito.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas relativas a compensação de créditos e débitos dos senhores Edis, mais precisamente para adoção de medidas de sua alçada.

47 TC-004394/989/16

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2016.

Prefeito: Hiram Ayres Monteiro Junior.

Advogados: Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP nº 221.941) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com as recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes dependentes ou referenciados aos autos.

48 TC-001823/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação de Proteção e Assistência Carcerária - APAC, relativa ao exercício de 2006.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Márcio Michelin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, condenando-a, também, ao não recebimento de novos repasses até o recolhimento dos valores, conforme previsto nos artigos 36 e 103, da referida lei, acionando, ainda, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

49 TC-003866/026/11

Recorrente: Miderson Zanello Milleo – Prefeito do Município de Taquarituba à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarituba, no exercício de 2009.

Responsável: Miderson Zanello Milleo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reconhecendo a regularidade dos atos de admissão temporária de Agente Comunitário de Saúde, Agente Controle de Vetores, Agente de Trânsito e Professor realizados pelo Município de Taquarituba em 2009, cancelando, por conseguinte, a multa aplicada.

50 TC-001346/007/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arujá, no exercício de 2011.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito à época).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou legais os atos de admissão de pessoal de Ana Ramos Brandão, Danilo Dias Mesquita, Idalete Oliveira Pereira Amaral e Nabila Akram Bachour, para o cargo de Enfermeiro, registrando-os, e ilegais os demais atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581).

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

51 TC-001732/002/12

Recorrentes: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areiópolis e Geisa Maria Ramos Pereira de Miranda – Ex-Presidente.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Areiópolis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Areiópolis, no exercício de 2011.

Responsáveis: José Pio de Oliveira (Prefeito à época) e Geisa Maria Ramos Pereira de Miranda (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado: José Ulysses dos Santos (OAB/SP nº 65.983).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para excluir o nome da Senhora Geisa Maria Ramos Pereira de Miranda da “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas e demais determinações constantes da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

52 TC-000054/016/13

Recorrente: Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito Municipal de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2011.

Responsável: Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando a decisão que julgou ilegais e negou registro aos 169 atos de admissão por tempo determinado efetivados pela Prefeitura de Paranapanema nas áreas da Educação e Saúde no exercício de 2011, com exceção das 02 admissões para Agente Comunitário de Saúde PSF, mantendo inclusive a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta ao Senhor Johannes Cornelis Van Melis (Prefeito Municipal à época das contratações).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-011020/989/15

Representante: VM Engenharia de Recursos Hídricos Ltda. - EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva

Responsável: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 02/2015 (Processo Administrativo nº 2015/11/39022), da Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do Plano de Bacia da UGRHI-15 Turvo/Grande. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-02-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

54 TC-012640/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Regea Geologia Engenharia e Estudos Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do plano de bacia da UGRHI-15 Turvo/Grande.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-16. Valor – R\$398.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 06-10-16 e 01-02-17.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

55 TC-012961/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Regea Geologia Engenharia e Estudos Ambientais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do plano de bacia da UGRHI-15 Turvo/Grande.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 06-10-16 e 01-02-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

56 TC-016301/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Regea Geologia Engenharia e Estudos Ambientais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do plano de bacia da UGRHI-15 Turvo/Grande.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-02-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como improcedente a Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-016992/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Adilson Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Nico Mariano/Nego Abrão, totalizando um percurso de 139km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$12.281,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 16-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

58 TC-016996/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Rosalia Celestino da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Cuiabá, totalizando um percurso de 75km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$15.105,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 20-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

59 TC-017002/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Delcio Pires Alves - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Santa Luzia, totalizando um percurso de 106,8km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$12.094,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 20-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

60 TC-017007/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: José Raimundo Ramos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Atibainha, totalizando um percurso de 480km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$46.208,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

61 TC-017011/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Cesar Benedito dos Santos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Ferreiras, totalizando um percurso de 312km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$51.745,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

62 TC-017031/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Delcio Pires Alves - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Santa Luzia, totalizando um percurso de 106,8km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$17.026,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 20-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

63 TC-017044/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Laércio da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Mascate Grande de Cima, totalizando um percurso de 256km/dia, utilizando para tanto 2 veículos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor –



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$26.460,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

64 TC-017056/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Maria da Conceição Garces da Silva Transportes - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Divininho/Livramento, totalizando um percurso de 368km/dia, utilizando para tanto 2 veículos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$55.520,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

65 TC-017129/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: MPA Transporte, Locação e Remoções Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Ribeirão Acima, totalizando um percurso de 288km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$49.613,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

66 TC-017133/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Rosalia Celestino da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Cuiabá, totalizando um percurso de 75km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-13. Valor – R\$21.266,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

67 TC-017169/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Cesar Benedito dos Santos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Ferreiras, totalizando um percurso de 312km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$36.753,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

68 TC-017170/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: MPA Transporte, Locação e Remoções Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Ribeirão Acima, totalizando um percurso de 288km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$35.239,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 16-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

69 TC-017172/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Adilson Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Nico Mariano/Nego Abrão, totalizando um percurso de 139km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$23.796,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

70 TC-017180/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Viação Transpérولا Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Permissão para exploração e a prestação do serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no município de Nazaré Paulista, com a disponibilização de 15 monitores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-13. Valor – R\$722.586,15. Termo Aditivo celebrado em 12-11-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

71 TC-017685/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: José Raimundo Ramos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Atibainha, totalizando um percurso de 480km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$82.176,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

72 TC-017713/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: R.A.R. Komaki Transportes - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Cuiabá de Cima/Moinho, totalizando um percurso de 250km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$25.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

73 TC-018259/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: R.A.R. Komaki Transportes - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Cuiabá de Cima/Moinho, totalizando um percurso de 250km/dia, utilizando para tanto 1 veículo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$14.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

74 TC-018262/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Viação Transpérولا Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Permissão para exploração e a prestação do serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no município de Nazaré Paulista, com a disponibilização de 15 monitores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-03-13. Valor – R\$829.872,00. Termo Aditivo celebrado em 17-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

75 TC-018355/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Laércio da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Mascate Grande de Cima, totalizando um percurso de 256km/dia, utilizando para tanto 2 veículos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-13. Valor – R\$14.622,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

76 TC-019322/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Fabio Henrique Pinheiro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Mascate Grande de Cima/Cuiabá de Cima/Moinho, totalizando um percurso de 567km/dia, utilizando para tanto 3 veículos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-13. Valor – R\$82.509,84. Distrato celebrado em 14-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

77 TC-019335/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: Maria da Conceição Garces da Silva Transportes - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joaquim da Cruz Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos escolares na linha Divininho/Livramento, totalizando um percurso de 368km/dia, utilizando para tanto 2 veículos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-13. Valor – R\$39.434,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Joaquim da Cruz Junior, então Prefeito e responsável pelos atos examinados, a ser recolhida nos termos regulados por este e. Tribunal.

78 TC-001337/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Construpac Construções e Empreendimentos Ltda.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro Cultural de Colina, sito a Rua Dr. Adilson Sturaro, nº 60, no Parque Débora Paro.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-10-09 e 09-06-10. Termo de Distrato celebrado em 19-06-12. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-09-17 e 22-02-08.

Advogados: Washinton Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Melissa C. Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 23/09, de 23/10/09, e 48/10, de 09/06/10; o Termo de Distrato, de 19/06/12, e a Execução Contratual, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se exclusivamente o inciso XV do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, constantes no voto do Relator.

O item 79 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

80 TC-000764/026/15

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto da Silva.

Advogados: Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Acompanha: TC-000764/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2015, com recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo, ainda à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas anunciadas nas falhas constantes dos itens “Encargos” e “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-000858/026/15



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Maracáí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edivaldo Rodrigues da Silva.

Advogados: Marcelo José Cruz (OAB/SP nº 82.727) e outros.

Acompanha: TC-000858/126/15 e Expediente: TC-014913/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

82 TC-003979/989/16

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito: Octavio Martins Garcia Filho.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2016, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

83 TC-004001/989/16

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2016.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Advogados: Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, com as determinações discriminadas no mencionado voto.

84 TC-004266/989/16

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2016.

Prefeito: Silas Marques da Rosa.

Períodos: (01-01-16 a 13-06-16) e (04-08-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Rafael Ferreira da Silva.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (14-06-16 a 03-08-16).

Advogados: Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo, com recomendações.

85 TC-004230/989/16

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Cesar Rodrigues Moreira.

Advogados: João Henrique Pellegrini Quibáo (OAB/SP nº 128.925) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas a serem encaminhadas por ofício e à margem do Parecer, ao Executivo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

86 TC-013199/989/18 (ref. TC-008667/989/15 e TC-020690/989/17)

Embargante: José Carlos Rodrigues Adorno – Ex-Prefeito do Município de Herculândia.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, para tratar de análise das despesas com programas de moradias para pessoas carentes, no exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodrigues Adorno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as despesas realizadas, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-18.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

87 TC-010846/989/18

Embargante: FUNFARME – Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a FUNFARME – Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, objetivando a assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Responsáveis: Fulvio Zuppani (Prefeito à época) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do termo de rescisão. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

88 TC-000789/013/08

Embargante: Viação Paraty Ltda. e Nilson Roberto de Barros Carneiro - Diretor Presidente.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara.

Responsáveis: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a matéria, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Cláudio de Carvalho (OAB/SP nº 183.330) Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Weber José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 19-06-18.](#)



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

89 TC-012034/989/17 (ref. TC-005288/989/17)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara para tratar da matéria referente à análise do empréstimo realizado pela Prefeitura junto à Autarquia Municipal - DAAE, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

90 TC-012041/989/17 (ref. TC-005288/989/17)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, para análise do empréstimo realizado pela Prefeitura junto à Autarquia Municipal - DAEE, no exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, preliminarmente a E. Câmara



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.
91 TC-006764/989/17 (ref. TC-003645/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2014.

Responsável: Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença.

92 TC-800468/501/07

Recorrente: Mário Takayoshi Matsubara - Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ituverava, para tratar da matéria relativa às despesas indevidamente formalizadas, no exercício de 2007.

Responsável: Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da matéria, nos termos da sentença recorrida.

93 TC-015927/989/16 (ref. TC-008228/989/16)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativa ao exercício de 2013.

Responsável: Benedito José Couto (Presidente da Câmara à época).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-16, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335)

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres